



Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Processo nº 12.751/2018-PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018-CPL/ PMM.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos tipo pick up 4x4, 0 (zero) Km, ano 2018, destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC.

Origem: CPL/PMM

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 12.751/2018/CPL /PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018-CPL/PMM, registro de preço para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos tipo pick up 4x4, 0 (zero) Km, ano 2018, destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC, consoante especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto, do presente Edital.

Foram anexados documentos aos autos, destacamos o memorando nº 757/2018-SEASPAC; termo de autorização; termo de referência; declaração de compatibilidade orçamentária 2018; termos de compromisso e responsabilidade; planilha média de preços; justificativa para o registro de preços; justificativa de acordo com o planejamento estratégico; parecer orçamentário nº 597/2018-SEPLAN; saldo de dotação orçamentária SEASP; solicitação de despesa nº 20180706005; pesquisa de preços; portaria nº 224/2017-GP; declaração do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; resolução nº 006/2018-CMAS/Marabá; parecer 2018-PROGEM de 25.06.2018; protocolo de processo; portaria nº 142/2018-GP; Lei Municipal nº 17.767/2017; minuta do edital do pregão e anexos; minuta do contrato; e, minuta da ata de registro de preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A solicitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erário Federal IGD conforme informado no item 3 do memorando nº 757/2018-SEASPAC (fls. 3/5), item 9 do termo de referência (fls. 9/16) e informada no parecer orçamentário nº 597/2018-SEPLAN (fls. 31).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com item de ampla participação de empresas, e, com cota exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de aquisição dos veículos; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará a SEASPAC, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretária Municipal de Assistência Social; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no DOU, DOE, Portal do TCM e Portal da Transparência da administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.751/2018-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos tipo pick up 4x4, 0 (zero) Km, ano 2018, destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 23 de julho de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP